

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FRAUDE BANCÁRIA. FALTA DE ZELO COM A GUARDA DO CARTÃO BANCÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROVA NEGATIVA IMPOSSÍVEL EM FACE DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR. ART. 14, II DO CDC. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO À PERSONALIDADE COMPROVADO.

1. Presente a relação jurídica consumerista na hipótese de instituição bancária, que figura na condição de fornecedor de produtos e serviços e correntista, que se enquadra no conceito de consumidor, destinatário final na cadeia de consumo, a teor do que dispõem os Art. 2º e 3º da Lei n. 8.078/1990, bem como o Enunciado 297 do Superior Tribunal de Justiça e a ADI 2591/DF do Supremo Tribunal Federal.

2. A responsabilidade objetiva ao fornecedor dispensa a análise da culpa e só é elidida em casos específicos estipulados em lei: quando houver prova de que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu; ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (Art. 14 caput e §3º da Lei 8.078/1990). Não sendo demonstradas essas excludentes de responsabilidade, o fornecedor responde pelos acontecimentos que decorrem do risco da atividade que desempenha.

3. O Enunciado 479 do Superior Tribunal de Justiça estabelece, ainda, que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias", reconhecendo, assim, a responsabilidade civil das instituições financeiras ante os atos praticados por terceiros em face do consumidor.

4. Apelo da parte Ré objetivando o afastamento da responsabilidade pela fraude bancária com saques e transferência bancárias reconhecidas pelo Juízo *a quo* como oriundas de má prestação do serviço.

5. Recurso adesivo da parte Autora, objetivando a condenação do Réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. As relações entre a instituição financeira e o correntista são pautadas pela boa-fé, cautela e confiança reciprocamente consideradas. Configura-se falha na prestação do serviço a ausência de diligência do banco que, diante de um cenário de alegada fraude, não se acautela do mínimo de cuidado em contatar a correntista para a confirmação de compras realizadas por ela e por terceiros.

7. O furto do cartão de crédito e posterior fraude bancária com clonagem de senhas, implicando em diversos saques e transferências bancárias não reconhecidas pela correntista, quando não comprovado que forneceu seus dados pessoais ou descuidou do dever de zelo para com estes, não caracteriza culpa exclusiva do consumidor, sendo hipótese de, responsabilidade da instituição bancária, em razão do fortuito interno ocorrido.

8. A mera alegação da instituição financeira que a correntista não foi zelosa com sua senha, desprovida de lastro probatório não pode compelir a consumidora a produzir prova negativa. Ausência de demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do CPC).

9. A fraude perpetrada, resultando em saques e transferências de todo o valor disponibilizado em conta da Autora, inclusive com uso de todo o crédito disponibilizado pelo cheque especial, constituiu muito mais do que meros aborrecimentos, passíveis, pois, de indenização pelo dano moral ocorrido, porque avilta a higidez psíquica, que integra o plexo de direitos da personalidade.

10. Reforma da sentença para condenar o Apelado – instituição financeira – a indenizar a Autora do dano extrapatrimonial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como medida pedagógica.



- 11.** Inviável a redução dos honorários advocatícios, em razão da inocorrência de erro ou exagero na sua fixação, sobretudo porque fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), em sentença de cunho condenatório, consoante disposto pelo art. 85, §2º do CPC.
- 12.** Apelação do Réu conhecido e desprovida. Recurso da parte Autora conhecida e parcialmente provida. Honorários advocatícios majorados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

